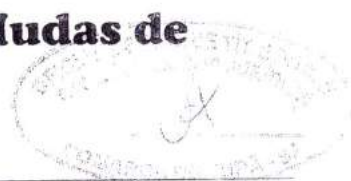




Associação dos Produtores de Mudas de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MUDAS DE HERCULÂNDIA - "APROMUHERC".

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º- A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MUDAS DE HERCULÂNDIA**, sob a sigla de APROMUHERC, inscrita no CNPJ. sob nº 09.203.436/0001-52, é uma pessoa jurídica do direito privado, organizada por produtores de mudas de Herculândia(sp), para fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- A Associação tem sua sede na Av. Floriano Peixoto nº 125- centro, Cep. 17.650-000, neste Município de Herculândia- Estado de São Paulo, e foro jurídico no Município e Comarca de Tupã- Estado de São Paulo.

Art. 3º- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- É objetivo da Associação, a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades de produção de mudas e a defesa de seus associados.

Art. 5º- Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir, alugar, receber doações e contratar de qualquer forma com o poder público federal, estadual e municipal os móveis e imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional; constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- c) Para a realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) A Associação poderá contratar de qualquer forma, além das previstas na letra "a", com qualquer pessoa física ou jurídica.



Associação dos Produtores de Mudas de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação, os produtores de mudas do Município de Herculândia(sp), que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º- Os benefícios recebidos pelos associados com relação ao RENASEM e ao Agrônomo fornecido pela Prefeitura Municipal de Herculândia(sp), serão estendidos apenas aqueles permissionários de lotes no Jardim dos Ipês, sendo que o Agrônomo será responsável exclusivamente pelo RENASEM.

§2º- A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º- A demissão dar-se á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada permanecendo, o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de demissão.

Art. 8º- A exclusão será aplicada pela Diretoria, por justa causa, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, ou pela falta do pagamento e 3 (três) contribuições consecutivas, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º- O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto;

§ 3º- A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo;

§ 4º- Excluído o Associado, cessará os benefícios abrangidos pela Associação, incluindo o RENASEM, providência essa a ser tomada pelo Engenheiro Agrônomo Responsável.

Art. 9º- A eliminação do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.



Associação dos Produtores de Mudas de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52



SECÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º- São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. A partir do momento de completar 90 dias como associado; participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- c) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ Único- O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) Nos viveiros de mudas dos associados, não poderão ter mudas cítricas sem o devido registro e documento fiscal hábil.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO



Associação dos Produtores de Mudas de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52

Art.13- O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;*
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;*
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;*
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços decorrentes do exercício de suas atividades.*

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos e ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete á Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;*
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;*
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;*
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.*

Art. 17- Compete à Assembléia Geral e Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;*
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;*



Associação dos Produtores de Mudanças de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52

c) *Outros assuntos de interesse da Associação.*

Art. 18- É de competência da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único- Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19- O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de Associados, em primeira convocação, e uma hora após em segunda convocação, com qualquer numero de associados.

§ 1º- Os assuntos referidos no inciso b do artigo 17 e artigo 18, só podem ser deliberados em primeira ou segunda convocação.

§ 2º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no inciso b do artigo 17 e artigo 18 onde é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberação.

§ 3º- Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação sendo que a votação será pelo voto secreto salvo deliberação contrária pela assembleia.

Art. 20- A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art. 21- A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital de convocação afixado na sede da Associação.

Art. 22- A Mesa de Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

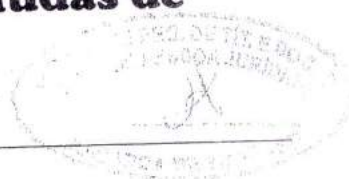
§ Único- Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

Art. 23- O que ocorrer nas reuniões de Assembleias deverá constar em Ata, aprovada pelos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal presentes.



Associação dos Produtores de Mudanças de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52



SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 24- A administração e fiscalização da associação serão exercidas respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25- A Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos, **para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.**

§ Único- Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26- Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras; contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- f) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27- A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 1º- a Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.



Associação dos Produtores de Mudas de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52



§ 2º- Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, sendo a mesma devidamente assinada.

Art. 28- Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa"; convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Representar a Associação Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 29- Compete ao Vice-Presidente: Assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência e vacância.

Art. 30- Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavar ou mandar lavar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

Art. 31- Compete ao 2º Secretário: Substituir e exercer as funções de 1º Secretário no caso de ausência e vacância.

Art. 32- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 33- Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir e exercer as funções do 1º Tesoureiro no caso de ausência e vacância.

Ednei



Associação dos Produtores de Mudanças de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52

Art. 34 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, e normas estabelecidas pelos associados e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 35- Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.

Art. 36- O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e **eleitos para um mandato de 04 anos, sendo permitida a reeleição**, iniciando e terminando o mandato na mesma data da Diretoria Executiva, inclusive sendo a eleição e posse no mesmo dia.

§ 1º- O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 02 (dois) membros, sendo as decisões tomadas por simples de votos.

§ 2º- Será lavrada a Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será devidamente assinada.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 37- A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único- As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 38- A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas e de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas e de reunião do Conselho Fiscal;

Edmar



Associação dos Produtores de Mudas de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52

- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e ou Regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a do artigo 17.

Art. 40- Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte do patrimônio líquido composta pela contribuição dos associados pode ser restituída aos mesmos na proporção individual de suas contribuições. O remanescente será doado a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ Único- Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social e de Solidariedade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41- É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 42- A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43- O Estatuto primitivo foi aprovado em Assembléia Geral da constituição da Associação, realizada no dia 05 de março de 2007, sendo que hoje através da Assembléia Geral, foram feitas modificações no Estatuto, sendo totalmente aprovadas pela Assembléia.

Art. 44- Os mandatos da Diretoria do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.



Associação dos Produtores de Mudas de Herculândia - APROMUHERC

C.N.P.J.: 09.203.436/0001-52

Art. 45 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na letra b do artigo 17º e § 1º e § 2º do artigo 19º.

Art. 46 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Herculândia(sp), 05 de Março de 2.019.

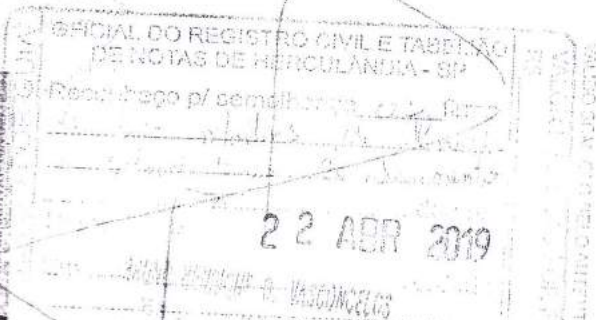
LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA.

Presidente Eleito

EDNEI ENES DO NASCIMENTO.

Secretário

ADVOCADO
OAB/SP 289.947



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TUPÃ - SP

CNPJ: 51.507.101/0001-94

RUA CAETÉS, Nº 1.121 Fone: (14)3496-3205 / (14) 3496-6844 / (14) 3491-5445

JOSÉ CARLOS JASSI - SUBSTITUTO DESIGNADO

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 6594

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 6.594 em 25/04/2019, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 2734

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
------------	---------	--------	-----------	----------	----------	-------	--------	-------

R.2.734/R.1.205/AV.2/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

R\$ 1,00

R\$ 82,91

R\$ 23,56

R\$ 16,13

R\$ 4,36

R\$ 5,69

R\$ 3,98

R\$ 4,14

R\$ 140,77

SELO DIGITAL:

1200484PJHU010007475SK194

PÁGINAS ACRESCER

5

R\$ 25,60

R\$ 7,30

R\$ 5,00

R\$ 1,35

R\$ 1,75

R\$ 1,15

R\$ 1,25

R\$ 43,40

SELO DIGITAL:

1200484PJHU010007475SK194

Microfilmagem

1

R\$ 5,72

R\$ 1,63

R\$ 1,11

R\$ 0,30

R\$ 0,39

R\$ 0,27

R\$ 0,28

R\$ 9,70

SELO DIGITAL:

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(7,31)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 114,23	R\$ 32,49	R\$ 22,24	R\$ 6,01	R\$ 7,83	R\$ 5,40	R\$ 5,67	R\$ 193,87

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

TUPÃ, 10 de maio de 2019


HELEN CRISTIANE SEGANTINI ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA



1200484PJHU010007475SK194